



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**  
Criado através da Lei Municipal nº. 390 de 15 de abril de 2003 e  
Complementada pela Lei Municipal nº. 1736 de 27 de maio de 2011

São José dos Pinhais, abril de 2016.

**OFICIO Nº 004/ 2016 - CMDR**

Ilmo.sra.

**Inger Kalben Silva**

Procuradora Geral do Município

**Procuradoria Geral do Município.**

São José dos Pinhais

Prezado Senhor;

Tendo em vista a reunião deste conselho deliberativo realizada no mês de janeiro de 2016, vimos por meio deste encaminhar o projeto de Lei que oficializa a dá providencias ao logotipo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, logotipo esse aprovado por unanimidade em reunião ordinária , que por esse motivo já se passou a ser utilizado por este , porém necessita de oficialização por parte desta casa.

Desde já me coloco a disposição para maiores detalhamentos.

Seguem anexos.

Atenciosamente;

**Valdir Luiz Holtman**  
Presidente do CMDR

085-913 699-41

**CÓPIA**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**Criado através da Lei Municipal nº. 390 de 15 de abril de 2003 e  
Complementada pela Lei Municipal nº. 1736 de 27 de maio de 2011**

Anexo:

**referente ao: OFICIO Nº 004/ 2016 - CMDR**

Ilmo.sra.  
Inger Kalben Silva  
Procuradora Geral do Município  
**Procuradoria Geral do Município.**  
São José dos Pinhais

Minuta de P.J.:

Art. 1º Fica estabelecido o logotipo do CMDR- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de São José dos Pinhais, com as seguintes características:

"Compõe-se o mesmo de um quadrilátero branco, de cantos arredondados, delineado por um sombreamento em tom de cinza PANTONE 429C oblíquo sentido direita e inferior. Contendo em seu interior à direita a representação de uma Planta crescendo com duas folhas, sendo a da esquerda menor e a da direita maior, preenchidas em degradê do centro, verde claro PANTONE 360C às bordas e verde escuro PANTONE 348C . Inserido sob as folhas desta um círculo representando o alvorecer este em degradê de cima , laranja PANTONE 144C, para baixo amarelo PANTONE 102C . Na esquerda estão inseridos os dísticos em verde escuro PANTONE 348C e em letras maiúsculas em três linhas: "CMDR", "CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO" e "RURAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PARANÁ", respectivamente."

§1º Poderão ser criadas artes baseadas nas cores primárias, desde que mantidos cores e tons idênticos.

§2º. Quando não for possível a versão em cores o logotipo do CMDR poderá ser representado nos formatos de tons de cinza, monocromia ou em alto relevo.

Art. 2º O logotipo do CMDR será representado em tamanho de:

§1º Tamanho igual em altura quando inserido junto a outros símbolos, logotipos e brasões;

§2º Dez vezes a altura do corpo do texto quando inserido no mesmo;

Art. 3º A feitura do logotipo do CMDR conterà um tamanho oficial, definido em módulos, podendo assim se adequar ao tamanho necessário quando requerido mantendo sua formatação, seguindo eles a seguinte descrição;

"Equilátero com vinte e três módulos de altura por cinquenta e três módulos de comprimento, com cantos arredondados com raios equivalentes à dois e meio módulos; delimitado por sombreamento de um módulo nas áreas superior e esquerda e de dois módulos para as partes inferior e direita. Planta com altura de dezessete módulos e dezoito módulos de largura. Sob este um círculo de raio de dez módulos com centro geométrico a oito módulos do ponto mais extremo esquerdo da planta e a seis módulos da parte superior da mesma. As três linhas de dísticos deverão conter trinta módulos de comprimento e respectivamente oito módulos para a primeira linha e um módulo para



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE  
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**Criado através da Lei Municipal nº. 390 de 15 de abril de 2003 e  
Complementada pela Lei Municipal nº. 1736 de 27 de maio de 2011**

ambás subseqüentes. Sendo sua primeira linha centralizada verticalmente dentro do quadrilátero e a última alinhada por sua parte inferior à planta a sua esquerda, assim restando a linha central ser distribuída simetricamente.”

Art. 4º Fica estabelecido seu uso sempre que:

§1º Em conferencias, seminários, Cursos promovidos pelo mesmo, mesmo que em parcerias.

§2º Meios de comunicação visual de eventos onde o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, Participe como apoiador, patrocinador ou incentivador e outros que se julgue necessário.

§3º Em equipamentos, construções, máquinas, e outros adquiridas com fundo oriundos do FMDR (Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

### **Tópicos Justificativos**

- Valoração das decisões deste conselho,
- Citação das fontes oriundas de recursos utilizados, quando utilizados deste conselho
- Transparência